



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.252, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.025

Dispõe acerca da divulgação na imprensa oficial e na internet, de relação completa das emendas impositivas executadas pelo poder executivo de Andradas, MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo deverá divulgar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, na imprensa oficial e na internet, o relatório completo das emendas Impositivas executadas.

Art. 2.º A relação de que trata o art. 1.º deverá conter em relação a cada Emenda impositiva, no mínimo:

- I - o tipo de emenda, numeração, ano e autoria;
- II - a data da contratação/térmo de parceria e data da execução;
- III - o valor total do recurso da Emenda proposta e o valor efetivamente executado;
- IV - a data prevista para a conclusão da execução da emenda impositiva executada de forma parcial;
- V - a empresa ou pessoa física responsável pela execução, quando esta for licitada;
- VI - a fonte de recursos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal